

REQUERIMENTO Nº, DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 6.902, de 2006 seja despachado à Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões constantes e seu despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 6.902, de 2006, dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

Segundo sua justificção, “a criação de norma que viabilize a livre contratação de operação financeira (empréstimo consignado), pelo empregado celetista e, ao mesmo tempo, restringe a contratação desses mesmos serviços aos funcionários públicos estatutários, sem dúvida macula o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, esculpido no artigo 5º. da Carta Magna”.

Vai além:

“Isso porque a contratação de tais operações não envolve o Poder Público, mas tão somente o servidor e a instituição financeira. Com efeito, é assente que o negócio pactuado entre empregado e/ou servidor público e a instituição financeira ocorre sob o manto da RELAÇÃO DE CONSUMO, na medida em que o primeiro se coloca na posição de mutuário, enquanto o segundo como mutuante.”

Como se observa, o projeto trata de uma livre estipulação de relação de consumo por meio da liberdade de escolha do fornecedor de serviço.

Diante do exposto, com base no que dispõe o art. 32, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c, do Regimento Interno solicitamos a inclusão, no despacho, da Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.015.

RICARDO IZAR

Deputado Federal – PSD/SP